



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

Institui o programa de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos em Santos, e dá outras providências;

Art. 1º. Fica instituído o programa de conscientização sobre a menstruação e a distribuição gratuita de absorventes higiênicos na cidade de Santos.

Art. 2º. O programa estabelece parâmetros para conscientização sobre a menstruação e distribuição gratuita de absorventes higiênicos, como fator de redução da desigualdade social; a partir das linhas de atuação que seguem:

I – atenção integral à saúde das pessoas que menstruam e aos cuidados básicos decorrentes, identificando o ciclo menstrual como um processo natural do corpo;

II – direito ao acesso gratuito aos absorventes higiênicos, como bem essencial, para todas as pessoas que necessitem, sobretudo para as pessoa em situação de vulnerabilidade;

III – combate à pobreza menstrual, identificada como a falta de recursos para adquirir os produtos de higiene pessoal adequados ao período menstrual;

IV – reduzir a evasão escolar causada pela falta de absorventes higiênicos e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

outros recursos adequados aos cuidados durante o ciclo menstrual.

V – disponibilização e distribuição de absorventes higiênicos gratuitos, pelos poderes públicos, em todo o âmbito do Município, garantindo a universalidade do acesso a todas as pessoas que menstruam:

- a) às unidades educacionais da rede municipal, a fim de evitar a evasão escolar causada pela falta de produtos higiênicos adequados ao ciclo menstrual;
- b) às Unidades de Saúde e Policlínicas;
- b) aos programas relacionados à Saúde da Mulher e do Plano Municipal de Políticas Para Mulheres;
- c) às casas de acolhimento e abrigamento, no âmbito municipal;
- d) aos serviços e programas de saúde do Município, de acordo com as respectivas demandas;
- e) aos programas de distribuição de cestas básicas e produtos de necessidades essenciais, bem como todos os programas assistenciais do município;

Parágrafo único. Os demais equipamentos não especificados no inciso poderão requisitar os absorventes às respectivas pastas, de acordo com a demanda.

Art. 3º. São diretrizes do programa de conscientização sobre a menstruação:

I – a criação de programas educativos e de comunicação, frutos da articulação de órgãos públicos e sociedade civil, sobre o ciclo menstrual e os cuidados necessários;

II – a criação de programas de divulgação, palestras, folhetos explicativos e campanhas de conscientização a fim de eliminar os preconceitos relativos à menstruação, sobretudo na rede de educação básica;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

III – realização de pesquisa e inclusão nas pesquisas, cadastros e censos do Município sobre a necessidade e utilização de absorventes higiênicos em todas as unidades familiares;

IV – incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedoras individuais e pequenas empresas, sobretudo de mulheres, que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo;

Art. 4º. Para efeito da plena eficácia desta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, fica estabelecido o absorvente higiênico como um produto higiênico básico e classificado como bem essencial.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santos, 13 de março de 2021.

DÉBORA CAMILO

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

JUSTIFICATIVA

A menstruação ainda é motivo de tabu na nossa sociedade e na sociedade global, muitas pessoas ainda encaram esse ciclo natural do corpo como algo sujo, digno de vergonha e com culpa.

Uma parte significativa das pessoas em desenvolvimento, crianças e adolescentes, sequer sabem do que se trata e dos cuidados a serem tomados, principalmente pela falta de informação e pelo silenciamento que o tema ainda inspira em muitos lugares.

Em 2014 a ONU reconheceu que o direito a higiene menstrual é uma questão de saúde pública e de direitos humanos. Além disso, uma pesquisa do Fundo das Nações Unidas para Infância (Unicef) demonstrou que quem vivencia a falta de acesso a informações ou educação menstrual têm maior probabilidade de viver uma gravidez precoce, desnutrição, sofrer violência doméstica e complicações na gravidez como resultado.

A evasão escolar também é um dos problemas decorrente da falta de informação e da falta de condições financeiras para adquirir um produto básico tão essencial à saúde e dignidade de pessoas que menstruam.

De acordo com pesquisas recentes, apontadas na apresentação de projeto semelhante no Rio de Janeiro, estima-se que pessoas que menstruam percam cerca de 45 dias de aula, por ano letivo, por não ter acesso a absorvente higiênicos, que custam em média R\$ 7,00 (sete reais) no Brasil.

Já fala-se em pobreza menstrual, tendo em vista a quantidade de pessoas que não possuem meios de adquirir absorventes ou utilizam produtos que não são adequados à higiene menstrual, causando problemas de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

Na apresentação de projeto semelhante em São Paulo, foi apresentada pesquisa Johnson & Johnson, em parceria com a KYRA Pesquisa & Consultoria, que realizou um estudo global que revelou os principais mitos e estigmas em relação ao tema. Foram entrevistadas 1.500 mulheres, de 14 a 24 anos, em cinco países: Brasil, Índia, África do Sul, Filipinas e Argentina. De acordo com a pesquisa, globalmente 54% relataram que não sabiam absolutamente nada ou tinham poucas informações sobre a menstruação.

No Brasil, o estudo indicou que 66% se sentem desconfortáveis, 57% sujas e 42% inseguras, motivo pelo qual muitas mudam seus hábitos no período menstrual: 10% deixam de ir à escola, 74% não entram na piscina, 66% param de praticar esportes, 47% não dormem fora de casa e 46% evitam sair de casa.

Em novembro de 2020 a Escócia se tornou o primeiro país capitalista a universalizar o acesso a absorventes higiênicos e outros países estão seguindo exemplo. O Rio de Janeiro também aprovou uma lei de fornecimento de absorventes nas escolas públicas do município. Nas assembleias legislativas do Rio Grande do Sul e de São Paulo, parlamentares apresentaram projeto nesse sentido, encampando o projeto “Menstruação Sem Tabu”, conjuntamente com integrantes do “Girl Up”, movimento global da Fundação ONU.

Justificativa formal

Este projeto orienta-se pelo melhor entendimento do Supremo Tribunal Federal, que adota interpretação restritiva em relação à reserva de iniciativa parlamentar, no que concerne a elaboração de projetos de leis que tratem de programas e políticas públicas, assegurando a constitucionalidade destes por reconhecer a competência do Poder Legislativo também referida à edição de programas e políticas que voltem-se ao serviço público ofertado ao povo, conforme os julgados do Recurso Extraordinário nº 290549, do Relator e Ministro Dias Toffoli (Primeira Turma, julgado em 28/02/2012, divulgado em 28/03/2012).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

Diante disso, a proposta visa reconhecer a necessidade de conscientização sobre o ciclo menstrual e a disponibilização de absorventes higiênicos, reconhecendo a essencialidade desse bem para a saúde e dignidade das pessoas que menstruam.

Santos, 13 de março de 2021.

DÉBORA CAMILO

Vereadora